fl. 3698

CONTRATO No. 002/96

Instrumento Particular de Contrato de Concessão

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede à Rua Zacarias de Góes, 550 - Jundiaí - SP,neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo,CIC 963.077.738-04, doravante denominada CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO ETE-JUNDIAÍ, constituído através do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, devidamente registrado no 2o Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo em 21.09.95, formado pelas empresas: - CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., designada líder e resposável pelo Consórcio ETE-JUNDIAÍ, com sede na Rua .Bela Cintra, 967, 7o andar - São Paulo/SP., inscrita no C.G.C. do M.F sob no. 60.853.934/0001-06, com 33,33% de participação; - CONSTRUTORA COVEG LTDA., com sede na Av. Pirambóia, 1797, Barueri/SP., inscrita no C.G.C. do M.F. sob o no. 44.129.617/0001-87, com 33,34% de participação; e EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., com sede na Alameda Nothmann, 526, São Paulo/SP., inscrita no C.G.C. do M.F. sob o no. 61.288.437/0002-48, com 33,33% de participação, por seu representante legal, indicado pela primeira que no final assina, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí-SP, conforme previsto no Edital de Concorrência nº 002/95 e seus Anexos, tudo nos termos dos projetos, memoriais, normas e proposta, constantes do Processo nº 448/95, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias a implantação da ETE-VARJÃO compreendendo os serviços ora concedidos, bem como aqueles necessários para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo
Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas, deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de

qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital e seus anexos.

Parágrafo Terceiro
Na execução do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo o Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O PRAZO da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE CONCESSÃO

Faz parte integrante deste contrato as normas de Concessão, descritas no Anexo - *Normas de Concessão*, além dos demais documentos integrantes do Edital que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de TARIFA, tendo por base inicial os seguintes valores conforme previsto na proposta desta, na forma da lei:
- Tarifa de tratamento de esgotos domésticos = R$ 0,308 por metro cúbico,
- Tarifa volumétrica de esgotos industriais = R$ 0,339 por metro cúbico, e
- Tarifa de carga de esgotos industriais = R$ 0,339 por Kg de DB05

Parágrafo Primeiro
O cálculo do valor a ser pago pelos usuários será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários das categorias residencial e comercial e com base nos volumes e cargas de esgotos da categoria industrial, de acordo com o Edital e seus Anexos, sujeito a revisão periódica, na forma da lei vigente.

Parágrafo Segundo
A arrecadação das tarifas junto aos usuários será efetuada pelo DAE em conformidade com o previsto nas normas de concessão.

Parágrafo Terceiro
Caso o Concedente, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou revisão das tarifas e quando estas se fizerem necessárias em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro do

fl. 3700

Contrato, o próprio Concedente será responsável em reembolsar a Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio do Contrato.

Parágrafo Quarto
O processo de revisão e reajuste das tarifas será realizado pelo DAE. A revisão e reajuste das tarifas serão feitas em conformidade com o que preceitua as normas de concessão.
Durante o prazo da concessão, com o objetivo de reduzir os investimentos da concessionária e, como conseqüência, o valor da Tarifa Básica cobrada dos usuários do sistema concedido, a Prefeitura Municipal de Jundiaí ou o DAE, em querendo, a seu critério exclusivo, poderá vir a assumir, total ou parcialmente, os encargos e custos de execução de obras e serviços, de forma a excluir os valores desses tópicos nos processos de revisão tarifaria.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha à ser solicitada pela CONCEDENTE, que resulte em acréscimo será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo ao DAE rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Primeiro
A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômica-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Concessão constante da PROPOSTA ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Constituem direitos do usuário receber a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene, receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.

Parágrafo Único:
O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas de Tarifa relativas à prestação dos serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos com corte de água, conforme o previsto nas normas de concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

.No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas

fls. 3701

pela Concedente, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, sendo que ao DAE se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único
Findo o prazo da presente concessão todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão automaticamente ao DAE, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O DAE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro
Para que o DAE possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo Segundo
A Concessionária deverá preparar e apresentar, mensalmente, ao DAE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no mês anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente Concessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987 de 15/02/95, garantidos os direitos das partes estipulados no aludido diploma.

Parágrafo Primeiro
Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pelo DAE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados a Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

Parágrafo Segundo

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pelo DAE de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito às indenizações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A Concessionária se obriga a apresentar no ato de assinatura deste instrumento, todas as garantias previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará o DAE a executar a garantia de que cuida a Cláusula Décima acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÕES

O DAE se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão que não tenham sido previstos no Projeto Básico e que tenham sido devidamente autorizado, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

Parágrafo Único
No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devido à Concessionária deverá ser feita antecipadamente pelo DAE, na forma prevista na Cláusula Nona acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao DAE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

Parágrafo Primeiro
Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, bem como sejam alterados os tributos existentes, de modo a alterar o equilíbrio

fl. 3703

econômico-financeiro inicial do mesmo para mais ou para menos, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Para os efeitos do disposto no item G2 do Edital e 7.1.4. do Anexo I do Edital, o valor do presente deste contrato é de R$ 52.306.716,63 (cincoenta e dois milhões, trezentos e seis mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e tres centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí - SP, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO

O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto nas Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 8987/95, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Complementar 142 de 12/04/95 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 18 de Janeiro de 1996.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ
Superintendente, Sr. Luiz Roberto Del Gelmo
CIC: 963.077.738-04

CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.
Diretor, Sr. Augusto Ferreira Velloso Neto.
CIC: 606.318.308-63

fl. 3704

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL

JUNDIAÍ - SP

Testemunhas:

1- _____

Milton Takeo Matsushima

R.G. 3.987.998

2- _____

Antonio Luiz Cavenaghi Argentin

R.G. 8.871.113

TERMO Nº 005/96

PRIMEIRO ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 002/96, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ - DAE., e o CONSÓRCIO ETE - JUNDIAÍ, para concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Concorrência Pública nº 002/95

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede na Rua Zacarias de Góes nº 550 - Jundiaí/SP., neste ato representado por seu Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo, CIC: 963.077.738-04, doravante denominada CONCEDENTE, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, com sede na Estrada Velha de Itu nº 280, sala 2, no Distrito Industrial de Jundiaí, por seu representante legal doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

I. Fica redenominado o CONSÓRCIO ETE - JUNDIAÍ, diante da constituição da empresa de saneamento, conforme determinação constante no item G.1.1. c.c item 3 do Anexo I, ambos do Edital de 11 de agosto de 1995, passando a contratada a ser denominada de **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ.**

II. Tendo em vista a redenominação acima, o instrumento particular de contrato de concessão passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí-SP., conforme previsto no Edital de concorrência nº 002/95 e seus Anexos, tudo nos termos dos projetos, memoriais, normas e proposta, constantes do Processo nº 448/95, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias a implantação da ETE-VARJÃO compreendendo os serviços ora concedidos, bem como aqueles necessários para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo

Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas, deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital e seus Anexos.

Parágrafo Terceiro
Na execução do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo o Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previsto no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O PRAZO da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE CONCESSÃO

Faz parte integrante deste contrato as normas de Concessão, descritas no Anexo - Normas de Concessão, além dos demais documentos integrantes do Edital que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de TARIFA, tendo por base inicial os seguintes valores conforme previsto na proposta desta, na forma da lei:
- Tarifa de tratamento de esgotos domésticos = R$ 0,308 por metro cúbico,
- Tarifa volumétrica de esgotos industriais = R$ 0,339 por metro cúbico, e
- Tarifa de carga de esgotos industriais = R$ 0,339 por Kg de DB05

Parágrafo Primeiro
O Cálculo do valor a ser pago pelos usuários será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários das categorias residencial e comercial e com base nos volumes e cargas de esgotos da categoria industrial, de acordo com o Edital e seus Anexos, sujeito a revisão periódica, na forma da lei vigente.

Parágrafo Segundo
A arrecadação das tarifas junto aos usuários será efetuada pelo DAE em conformidade com o previsto nas normas de concessão.

Parágrafo Terceiro
Caso o Concedente, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou revisão das tarifas e quando estas se fizerem necessárias em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o próprio Concedente será responsável em reembolsar a Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio do Contrato.

Parágrafo Quarto
O processo de revisão e reajuste das tarifas será realizado pelo DAE. A revisão e reajuste das tarifas serão feitas em conformidade com o que preceitua as normas de concessão.
Durante o prazo da concessão, com o objetivo de reduzir os investimentos da concessionária e, como conseqüência, o valor da Tarifa Básica cobrada dos usuários do sistema concedido, a Prefeitura Municipal de Jundiaí ou o DAE, em querendo, a seu critério exclusivo, poderá vir a assumir, total ou parcialmente, os encargos e custos da execução de obras e serviços, de forma a excluir os valores desses tópicos nos processos de revisão tarifaria.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha a ser solicitada pela CONCEDENTE, que resulte em acréscimo será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo ao DAE rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Primeiro
A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômica-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Concessão constante da PROPOSTA ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Constituem direitos do usuário receber a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene, receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto a qualidade dos mesmos.

Parágrafo Único:

O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas de Tarifa relativas à prestação dos serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos com corte de água, conforme o previsto nas normas de concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas pela Concedente, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA,

sendo que ao DAE se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único
Findo o prazo da presente concessão todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão automaticamente ao DAE, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O DAE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro
Para que o DAE possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo Segundo
A Concessionária deverá preparar e apresentar, mensalmente, ao DAE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no mês anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente Concessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987 de 15/02/95, garantidos os direitos das partes estipulados no aludido diploma.

Parágrafo Primeiro
Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pelo DAE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados a Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

Parágrafo Segundo
O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pelo DAE de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito às indenizações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A Concessionária se obriga a apresentar no ato de assinatura deste instrumento, todas as garantias previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará o DAE a executar a garantia de que cuida a Cláusula Décima acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÕES

O DAE se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão que não tenham sido previstos no Projeto Básico e que tenham sido devidamente autorizado, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

Parágrafo Único
No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devido à Concessionária deverá ser feita antecipadamente pelo DAE, na forma prevista na Cláusula Nona acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao DAE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

Parágrafo Primeiro
Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, bem como sejam alterados os tributos existentes, de modo a alterar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo para mais ou para menos, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos do disposto no item G2 do Edital e 7.1.4. do Anexo I do Edital, o valor do presente contrato é de R$ 52.306.716,63 (cincoenta e dois milhões, trezentos e seis mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e tres centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí -SP, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO

O presente contrato será redigido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto nas Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 8.987/95, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Complementar 142 de 12/04/95 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em seis vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 15 de março de 1996.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ
Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo
CIC: 963.077.738-04

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ

Sr. João Baptista Damasco Penna Jr.
CIC: 757.641.488-04

Sr. Fábio Vettori
CIC: 610.768.808-00

DE ACORDO:

CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.
Diretor Sr. João Baptista Damasco Penna Jr.
CIC: 757.641.488 - 04

CONSTRUTORA COVEG LTDA.
Sócio Gerente; Sr. Fábio Vettori
CIC: 610.768.808 - 00

EMPR. TEOFRAN DE SANEAMENTO E SERV. GERAIS LTDA.
Sócio Gerente; Sr. Antônio Dias Felipe
CIC: 289.177.158 - 34

Testemunhas:

1. Antonio Luiz Cavenaghi Argentin
R.G. 8.871.113

2. Milton Takeo Matsushima
R.G. 3.987.998

TERMO Nº 037/96

SEGUNDO ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 002/96, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ - DAE., e a COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, para concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Concorrência Pública nº 002/95

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede na Rua Zacarias de Góes nº 550 - Jundiaí/SP., devidamente inscrita no C.G.C. do MF sob o nº 44.642.353/0001-60, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo, CIC: 963.077.738-04, doravante denominada CONCEDENTE, e a COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, com sede na Estrada Velha de Itu nº 280, sala 2, no Distrito Industrial de Jundiaí, por seu representante legal doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

I. Nos termos das cláusulas 6.10 e 6.11 das normas de concessão, o valor das TRS, Tarifa Referencial de Serviços de Tratamento de Esgotos a partir de Setembro de 1996, passou a ser de R$ 0,41 (quarenta e um centavos de real), por metro cúbico de esgoto tratado.

II. Destarte, preços foram reajustados em 11,15% (onze inteiros e quinze centéssimo por cento), a partir de Setembro/96 as tarifas médias a serem cobradas dos futuros usuários, conforme folhas nº 3758 dos autos, de acordo com a fórmula paramétrica prevista no contrato.

III. O reajuste de que se trata a cláusula II corresponde aos seguintes valores da **CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO**, do contrato originário.

- Tarifa de tratamento de esgotos domésticos = R$ 0,342 por metro cúbico,
- Tarifa volumétrica de esgotos industriais = R$ 0,377 por metro cúbico, e
- Tarifa de carga de esgotos industriais = R$ 0,377 por Kg de DB05

IV. Ficam ratificadas, no que não colidirem com este termo, as demais cláusulas do contrato nº 002/96, firmado em 18 de janeiro de 1996.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente aditamento em seis vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 19 de dezembro de 1996.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ
Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo
CIC: 963.077.738-04

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ

Sr. João Baptista Damasco Penna Jr.
CIC: 757.641.488-04

Sr. Fábio Vettori
CIC: 610.768.808-00

DE ACORDO:

CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.
Diretor Sr. João Baptista Damasco Penna Jr.
CIC: 757.641.488 - 04

CONSTRUTORA COVEG LTDA.
Sócio Gerente, Sr. Fábio Vettori
CIC: 610.768.808 - 00

EMPR. TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERV. GERAIS LTDA.
Sócio Gerente; Sr. Antônio Dias Felipe
CIC: 289.177.158 - 34

Testemunhas:

1. _____
Antonio Luiz Cavenaghi Argentin
R.G. 8.871.113

2. _____
Milton Takeo Matsushima
R.G. 3.987.998

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL
JUNDIAÍ - SP

TERMO 002/98

TERCEIRO ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 002/96, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ - D.A.E., e a COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ, para concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Concorrência Pública nº 002/95

Pelo instrumento público de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede na Rua Zacarias de Góes nº 550 - Jundiaí/SP., devidamente inscrita no C.G.C. do MF sob o nº 44.642.353/0001-60, neste ato representado por seu Superintendente JORGE YATIM, CIC: 720.160.068-49, doravante denominada CONCEDENTE, e a COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ , com sede na Estrada Velha de Itu nº 280, sala 2 , no Distrito Industrial de Jundiaí, por seu representante legal doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I- De acordo com o art. 57 § 1º, da Lei de Licitações e as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 2058/97, o prazo previsto para início do tratamento de esgotos, fica prorrogado por mais 300 (trezentos) dias, passando para 600 (seiscentos) dias, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço.

II. Ficam ratificadas, no que não colidirem com este termo, as demais cláusulas do contrato nº 002/96, firmado em 18 de janeiro de 1996.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo de aditamento em seis vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 2 de março de 1998.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ
SUPERINTENDENTE, JORGE YATIM
CIC: 720.160.068-49

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL
JUNDIAÍ - SP

COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ

JOÃO BAPTISTA DAMASCO PENNA JR.
CIC: 757.641.488-04

FÁBIO VETTORI
CIC: 610.768.808-00

DE ACORDO:

CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.
DIRETOR, JOÃO BATISTA DAMASCO PENNA JR.
CIC: 757.641.488-04

CONSTRUTORA COVEG LTDA.
SÓCIO GERENTE, FÁBIO VETTORI
CIC: 610.768.808-00

EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
SÓCIO: ANTÔNIO DIAS FELIPE
CIC: 289.177.158-34

Testemunhas:

1. ACHILLES ROMANATO PANDINI
R.G. 3.182.551

2. MILTON TAKEO MATSUSHIMA
R.G. 3.987.998

TERMO Nº 046/07

QUARTO ADITAMENTO que se faz ao contrato nº 002/96, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ – DAE, e o CONSÓRCIO ETE – JUNDIAÍ, para concessão dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município.

Concorrência Pública nº 002/95

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, de um lado:

(a) **DAE S/A - Água e Esgoto**, com sede em Jundiaí, na Rodovia Vereador Geraldo Dias, n 1500, inscrita no **CNPJ** sob o nº 03.582.243/0001-73, neste ato representado, nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente, Sr. Eduardo Santos Palhares, brasileiro, empresário, divorciado, portador do CPF nº 962.927.768-91 e R.G nº 7.615.244-SP, e por seu Diretor Superintendente, Sr. Eduardo Pereira da Silva, brasileiro, engenheiro, casado, portador do CPF nº 048.136. 818-32 e R.G nº 8.643.192-SP, doravante denominada simplesmente de **DAE S/A**; e

(b) **Companhia de Saneamento de Jundiaí**, com sede em Jundiaí, na Estrada do Varjão, n. 4.520, CEP 13212-590 - Bairro Novo Horizonte, inscrita no **CNPJ** sob o n. 01.201.289/0001-70, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seus diretores Sr. Cláudio Dinucci Giannella, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 751.751.428-87 e R.G nº 4.338.832 e Sr. Antonio Dias Felipe, português, casado, administrador de empresas, portador do CPF nº 289.177.158-34 e R.G nº 10.321.869, através de seus Procuradores o Sr. Fábio Vettori, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 610.768.808-00 e R.G nº 5.907.255 e Sr. André Pardo Policastro, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do CPF nº 137.672.518-50 e R.G nº 19.314.594-7, doravante denominada simplesmente de **CSJ**.

CONSIDERANDO que o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, enquanto autarquia da Prefeitura Municipal de Jundiaí - **PMJ**, mediante procedimento licitatório que tomou, internamente, o nº 02/95, concedeu a execução dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí para o Consorcio ETE Jundiaí, vencedor que foi do aludido certame;

CONSIDERANDO que o Consórcio ETE Jundiaí celebrou o contrato de concessão nº 002/96 com o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, a quem, segundo o edital do certame e o instrumento da aludida avença, coube todos os direitos e todas as

obrigações típicas do poder concedente, além daquelas expressamente previstas nos negócios jurídicos ajustados pelas partes;

CONSIDERANDO que o Consórcio ETE Jundiaí constituiu pessoa jurídica específica para execução do contrato de concessão, denominada Companhia Saneamento de Jundiaí (**CSJ**), que passou a ser a titular do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que a mencionada autarquia veio a ser extinta, tendo a **DAE S/A** a sucedido em seus direitos e em suas obrigações conforme disposto na **Lei Municipal nº 5.308, de 05 de outubro de 1999**;

CONSIDERANDO que cabe à **DAE S/A**, como sucessora do **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, proceder à arrecadação das tarifas de esgoto junto aos usuários do sistema;

CONSIDERANDO que a **CSJ** não dispõe de meios práticos para obrigar os usuários inadimplentes a pagar as tarifas devidas em razão dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que é direito da **CSJ**, nos termos do item 6.6 das Normas de Concessão, por não dispor de meios práticos para impedir o inadimplemento das tarifas, haver do poder concedente a receita total a que tiver direito, segundo o contrato de concessão;

CONSIDERANDO ser necessário disciplinar a forma pela qual será garantida à **CSJ** o recebimento de toda a receita a que tiver direito, em função de o **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ** ter sido extinto;

CONSIDERANDO ser necessário aperfeiçoar o contrato de concessão, detalhando o sistema de cobrança e incluindo novos aspectos ocorridos desde o contrato original.

RESOLVEM elas:

DEFINIÇÕES

Para o presente aditivo contratual, os termos abaixo têm as seguintes definições:

(a) **grupo de leitura** é, por conveniência da **DAE S/A** e segundo seus próprios critérios, a subdivisão, para efeito da leitura de hidrômetros, do cadastro de usuários por ela mantido;

(b) **fechamento das contas de grupo de leitura** corresponde à emissão de todas as contas de água - aí não se computando as emissões de segundas vias e de contas retificadoras -, em cada mês de competência, de determinado grupo de leitura, após feitas as respectivas leituras de seus hidrômetros;

(c) **medição** é o resultado do cálculo que define o valor a ser pago à **CSJ**, como previsto no item 6.4, inciso VII, das Normas de Concessão;

(d) **mês de competência** é o mês civil em que ocorrer o fechamento das contas dos grupos de usuários, ainda que a leitura de alguns hidrômetros inclua consumos ocorridos fora do mês;

(e) **tarifa pública** é o valor cobrado dos usuários do sistema de tratamento de esgotos de Jundiaí, conforme decreto municipal; e

(f) **tarifa de repasse** é a remuneração devida à **CSJ** pelos serviços de tratamento de esgoto, nos termos das Normas de Concessão, abrangendo, segundo o item 6.2 dessas, indistintamente, a tarifa de tratamento de esgotos domésticos, a tarifa volumétrica de esgotos industriais e a tarifa de cargas industriais.

Das disposições gerais.

ISENÇÕES

1. Serão isentos de pagamento de tarifa de tratamento de esgoto as economias próprias municipais, os imóveis ocupados pela **DAE S/A**, exceto o lodo gerado pelas Estações de tratamento de Água - ETAs, e os usuários isentos de tarifa de tratamento de água, coleta e afastamento de esgoto, de acordo com a legislação municipal.

2. Na situação descrita no item nº 1, fica a **DAE S/A** isenta de repassar os valores de tratamento de esgoto à **CSJ**, pois, os usuários são isentos.

3. Serão também isentos do pagamento das tarifas de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto os imóveis ocupados pela **CSJ**, enquanto concessionária dos serviços de tratamento de esgotos.

4. A expressão "economias próprias municipais" deverá ser entendida apenas como referente aos imóveis de propriedade ou ocupados pela **PMJ**, por suas autarquias e fundações públicas criadas e mantidas por ela.

5. A **DAE S/A** apresentará para a **CSJ**, e vice-versa, por escrito e trimestralmente, relatório atualizado das economias isentas nos termos deste capitulo.

6. A **DAE S/A** deverá manter em seus arquivos e fornecer cópia sempre que solicitada de:
   - prova de propriedade ou ocupação dos imóveis da **PMJ**, de suas autarquias e fundações públicas por ela mantidas;
   - prova de ocupação dos imóveis pela DAE S/A.; e
   - documentação que ampara a isenção, por Lei Municipal, da tarifa de fornecimento de água e esgoto.

7. A CSJ deverá manter em seus arquivos e fornecer cópia sempre que solicitada da prova de propriedade ou de ocupação dos seus imóveis.

8. A tarifa deixará de ser cobrada a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrega da relação.

9. A **DAE S/A** deverá comunicar à **CSJ**, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a perda da condição de isento de qualquer imóvel ocupado pela **PMJ** e beneficiado com a isenção prevista neste capítulo.

10. Cabe à **DAE S/A** verificar trimestralmente se continuam válidas as condições de isenção das economias beneficiadas por Lei Municipal da tarifa de fornecimento de água e esgoto.

11. Cabe à **CSJ** informar a **DAE S/A** no prazo de 15 (quinze) dias a perda da condição de isento de qualquer imóvel ocupado pela **CSJ** e beneficiado com a isenção prevista neste capitulo.

12. Encerrada a isenção, será restabelecida a cobrança da tarifa, a partir do primeiro dia do mês seguinte.

13. Se a **CSJ** não for comunicada, por qualquer motivo, da perda da condição de isento, poderá, tão logo tenha ciência dela, cobrar da **DAE S/A** os atrasados, com os mesmos encargos que seriam havidos dos demais usuários inadimplentes.

14. Se a **DAE S/A** não for comunicada, por qualquer motivo, da perda da condição de isento, poderá, tão logo tenha ciência dela, cobrar da **CSJ** os atrasados, com os mesmos encargos que seriam havidos dos demais usuários inadimplentes.

15. Na medição não devem ser consideradas as tarifas de repasse que incidiriam sobre as economias isentas nos termos deste capitulo.

16. A **DAE S/A** deverá manter em bom funcionamento e ler mensalmente hidrômetros em todas as economias isentas para controle das perdas da micromedição e aferição das eficiências do sistema.

17. Nos futuros reequilíbrios econômicos financeiros, deverão ser considerados os efeitos econômicos dessas isenções.

LODO DAS ETAS

18. A **CSJ** se obriga a receber adequadamente via rede de esgotos o lodo proveniente do tratamento de água das ETAs, operadas pela **DAE S/A**.

19. Pelo recebimento especificado no item anterior, a **DAE S/A** se obriga a pagar para a **CSJ** tarifa a ser negociada entre as partes.

LODO DE ESGOTO

20. Considerando que o poder concedente deve indicar a destinação do lodo de esgotos, conforme item 2.1 das Normas de Concessão, a **DAE S/A** concorda com outras destinações, além do aterro sanitário, desde que sejam viáveis, e as destinações sejam rastreáveis, além de atenderem a toda legislação vigente.

21. A **CSJ** se obriga a informar à **DAE S/A** mensalmente todos os dados pertinentes à destinação do lodo de esgoto.

ESGOTOS DE OUTROS MUNICÍPIOS, EVCS E RECEITAS ADICIONAIS

22. A **CSJ** fica autorizada a receber e tratar esgotos provenientes de outros municípios através de **EVCs** (esgotos transportados via caminhões) e/ou pela rede coletora. No caso de utilização da rede coletora, será necessária autorização específica da **DAE S/A.**

23. É facultada à **CSJ** receber para tratamento esgotos que não atendam os parâmetros legais, desde que, emita carta de anuência para a **CETESB**, e envie cópia para a **DAE S/A.** O recebimento desses esgotos não poderá prejudicar o bom funcionamento da **ETEJ** ou a rede coletora de esgotos.

24. A **CSJ** e a **DAE S/A** não poderão autorizar o recebimento de esgotos que contenham poluentes orgânicos persistentes, conforme definidos pelo programa ambiental das Nações Unidas – UNEP, materiais radioativos ou substâncias voláteis tóxicas em concentrações que possa trazer risco à saúde dos operadores da ETEJ.

25. A **CSJ** fixará a tarifa para os **EvCs**, esgotos transportados via caminhão. Para os esgotos recebidos via rede, de usuários localizados fora do Município de Jundiaí, as tarifas serão estabelecidas pela **DAE S/A.** Em todos os casos, as tarifas, não poderão ser inferiores às cobradas dos usuários situados no Município de Jundiaí, salvo com prévia autorização da **DAE S/A.**

26. Para os **EvCs**, a tarifa de carga orgânica poderá, a critério da **CSJ**, ser cobrada diretamente sobre a carga calculada a partir da concentração da DQO, Demanda Química de Oxigênio.

27. Caso receba EvCs fora dos limites estabelecidos em Lei, poderá a **CSJ** fixar tarifas diferenciadas, com acréscimos ao valor das tarifas normais.

28. A **CSJ** poderá cobrar diretamente dos geradores de EvCs, as tarifas por eles devidas,

29. A **DAE S/A** não assume o risco do inadimplemento dos geradores de EvCs.

30. A normatização sobre os procedimentos de recebimentos, amostragens, análises e ponto de coleta de EVCs será definida em comum acordo entre **DAE S/A** e **CSJ**, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente aditivo.

31. A remuneração devida pela **CSJ**, como prevista no item 6.4, inciso VII, das Normas de Concessão, incidirá também sobre os valores faturados de EvCs, com a mesma alíquota do citado item.

32. A **CSJ** se obriga a enviar à **DAE S/A**, mensalmente, demonstrativo contendo todos os recebimentos e valores faturados relativos aos EVCs.

33. Serão considerados novos serviços aqueles diferentes dos atualmente prestados e que se constituam em novas fontes de receita. A **CSJ** somente poderá implementar novos serviços após receber a aprovação da **DAE S/A.**

34. Os efeitos econômicos de quaisquer novas fontes de receitas ou novos serviços devem ser considerados nos reequilíbrios econômicos financeiros.

COBRANÇA

35. Caberá à **DAE S/A**, como previsto no item 6.4 das Normas de Concessão, a medição dos volumes da água consumida, e quando for o caso, do esgoto despejado pelos usuários, cabendo à **DAE S/A** a realização do cálculo da tarifa devida à **CSJ** e a tarifa a ser cobrada dos usuários.

36. Caberá à **CSJ**, como previsto no item 6.3, inciso II, segundo parágrafo, das Normas de Concessão, medir ou estimar a carga orgânica efluente dos estabelecimentos empresariais, expressa em termos de Demanda Bioquímica de Oxigênio de 5 dias (DBO).

37. A **CSJ** informará por escrito à **DAE S/A**, até 5 dias úteis antes da emissão das contas de cada grupo de leitura a eventual alteração dos valores de DBO, a retificação dos volumes ou a correção de dados cadastrais das economias.

38. A **DAE S/A** poderá fiscalizar, sempre que entender conveniente, as medições, as estimativas de cargas e as demais informações apresentadas pela **CSJ**.

39. A **DAE S/A** emitirá as contas para os usuários, respeitados, necessariamente, os parâmetros específicos que lhe tenham sido informados pela **CSJ**.

40. A **DAE S/A** com base nas contas emitidas no mês fará a medição dos serviços de tratamento de esgotos conforme normas de concessão.

41. A **DAE S/A** e a **CSJ**, em comum acordo, estabelecerão as normas para medição e controle das cargas de esgotos, no prazo de 90 (noventa) dias.

42. A cobrança das tarifas é de responsabilidade da **DAE S/A**, como previsto no contrato e continuará a ser realizada nos moldes atuais, com as ressalvas previstas neste aditivo.

43. A **DAE S/A** celebrará os contratos necessários, ou manterá os já existentes, ouvida a **CSJ**, com entidades arrecadadoras das contas de água e esgoto, tais como, a título de mero exemplo, instituições bancárias e financeiras, casas lotéricas e farmácias, orientada, sempre, a facilitar os pagamentos pelos usuários.

44. Caberá à **DAE S/A** remunerar os agentes arrecadadores.

45. A **DAE S/A** manterá serviço de atendimento ao usuário, que funcionará, ao menos, durante seu horário de atendimento normal, para atender ao público, colher sugestões e ouvir reclamações quanto ao sistema de tratamento de esgotos.

46. A **CSJ** deverá manter nas dependências da **DAE S/A** um representante para resolver questões relativas ao tratamento de esgotos.

47. Caberá à **DAE S/A** receber os encargos pagos pelos usuários inadimplentes.

48. A **DAE S/A**, quando receber reclamação cujo objeto seja a cobrança indevida de tarifa de serviços de tratamento de esgoto, poderá, sem ouvir previamente a **CSJ**, decidir a questão, reemitindo a conta, reembolsando o usuário, ou lhe garantindo crédito na próxima conta, quando entender procedente o pleito. O valor reembolsado ou creditado será compensado com o que a **DAE S/A** tiver de repassar à **CSJ**.

49. A **DAE S/A** enviará mensalmente relatório dos reembolsos e créditos efetuados no mês anterior. Se a **CSJ** não concordar com o reembolso ou o crédito efetuado, enviará solicitação fundamentada à **DAE S/A**. Caso a **DAE S/A** concorde com a solicitação, o valor do reembolso ou do crédito será computado na próxima conta do usuário.

CENTRALIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO

50. A **DAE S/A** contratará os serviços, arcando com os custos correspondentes, de entidade bancária que deverá centralizar o recebimento das contas e segregar, mediante informações fornecidas pela **DAE S/A**, creditando os valores relativos ao tratamento de esgotos diretamente para a **CSJ** e os valores relativos às tarifas de água, coleta e afastamento de esgotos, taxas, multas, e demais cobranças diretamente para a **DAE S/A**.

51. A **DAE S/A** somente poderá denunciar o atual contrato de centralização e segregação, mediante contratação de outra instituição bancária que preste os mesmos serviços.

52. A normatização sobre os procedimentos para a segregação automática da totalidade das contas será objeto de definição entre as partes, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente aditivo.

53. A **DAE S/A** encaminhará para o banco centralizador, em meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis seguintes ao do fechamento das contas de cada um dos grupos de consumidores, informações suficientes, para que este possa segregar o valor das tarifas de serviços devidas à **CSJ**, do valor total de cada conta de água e esgoto.

54. A **DAE S/A** encaminhará para o banco centralizador, em meio eletrônico as informações sobre as reemissões de contas, mesmo que retificadoras, ocorridas no dia útil anterior.

55. O estabelecimento centralizador, com base nas informações fornecidas pela **DAE S/A** segregará o montante dentre os valores arrecadados devidos à **DAE S/A** e à **CSJ**. Todo primeiro dia útil seguinte ao do dia do recebimento dos valores, o estabelecimento centralizador repartirá o montante arrecadado, depositando em contas-correntes de livre movimentação, indicadas pela **CSJ** para a parcela que lhe couber. Fica sem efeito, portanto, o item 6.4, VI, das Normas de Concessão.

56. Os valores cuja segregação não seja possível, por falta de dados ou inconsistência serão creditados em uma conta transitória vinculada em nome da **DAE S/A**, que informará no prazo de 10 dias como o banco centralizador deverá segregar estes valores.

57. Diariamente o banco centralizador colocará a disposição da **DAE S/A** e da **CSJ** seus respectivos extratos referentes às operações realizadas.

58. Revelados por meio de estudos, que as partes periodicamente realizarão, os mecanismos de centralização e segregação poderão ser substituídos por outros que atendam as finalidades deste contrato, por mais adequado ao eficaz funcionamento do serviço.

PAGAMENTO DA CSJ

59. A **CSJ** emitirá nota-fiscal do valor dos serviços prestados em até 2 (dois) dias úteis após receber a medição deles, como previsto nas Normas de Concessão.

60. A **CSJ** emitirá e dará quitação dos valores que lhe forem devidos em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do valor total de cada nota-fiscal.

61. Se o montante arrecadado pela **DAE S/A**, por qualquer motivo, não cobrir a receita total da **CSJ**, como prevista nas Normas de Concessão, com as isenções previstas neste aditivo, aquela será responsável pela cobertura da quantia necessária, utilizando-se, para isso, de seus próprios recursos.

62. A **DAE S/A** até o dia 20 (vinte) de cada mês, cobrirá, depositando em conta-corrente bancária mantida pela **CSJ**, a diferença entre a receita total esperada por ela, conforme medição, e aquela efetivamente recebida, relativa à medição do mês anterior.

63. A **DAE S/A**, ao efetuar a cobertura da quantia necessária, como previsto no item anterior, sub-rogar-se-á nos direitos da **CSJ.**

64. A **CSJ** firmará os instrumentos que se fizerem necessários, para que a **DAE S/A** possa cobrar como sub-rogada daquela, as tarifas.

65. O inadimplemento da **DAE S/A** sujeita-la-á a pagar à **CSJ** correção monetária, calculada, proporcionalmente, segundo a variação do IGPM (FGV) – como divulgado pelo caderno de Economia & Negócios do jornal **O ESTADO DE SÃO PAULO** - entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e aquela em que vier a se realizar; juros moratórios proporcionais de doze por cento ao ano (12% a. a.), contados sobre o principal corrigido monetariamente, também entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e aquela em que vier a se realizar; e multa moratória de dois por cento (2%) sobre o principal corrigido monetariamente e acrescido dos juros moratórios.

ACESSO A INFORMAÇÕES E AUDITORIA

66. A **DAE S/A** assegura à **CSJ** acesso livre a seus, documentos, extratos e registros originais relativos a todos os procedimentos de medição e cobrança do tratamento de esgotos, desde a leitura dos hidrômetros, até o repasse final dos valores .

67. A **CSJ** assegura à **DAE S/A** e à **PMJ** acesso livre a todos os seus dados e a todas as suas informações.

68. As partes obrigam-se a manter em sigilo os dados fornecidos umas as outras, ressalvados os casos legais e contratuais.

69. A **CSJ** indicará empresa especializada que fará semestralmente auditoria em todo o processo relativo ao tratamento de esgotos, incluindo leitura, fechamento das contas, medição, processamento de dados, recebimentos, segregação, transferências, até o efetivo recebimento dos valores pela **CSJ**. O ônus pela contratação da empresa auditora será da **CSJ**.

70. Constatada irregularidade de responsabilidade da **DAE S/A** no processo de cobrança, deverá a **DAE S/A**, dentro de sessenta dias, reembolsar a **CSJ**, o valor devido, com os mesmos juros e correção monetária adotados para o inadimplemento da **DAE S/A**, indicados na cláusula 65 deste instrumento, a partir da data em que o repasse deveria ter sido realizado.

71. A **DAE S/A** deverá corrigir os eventuais procedimentos irregulares apontados pela auditoria no prazo de 90(noventa) dias.

REAJUSTE

72. O reajuste anual das tarifas de tratamento de esgoto ocorrerá em novembro de cada ano, tendo incidência nas contas com vencimento a partir de 1° de dezembro, nos termos dos itens 6.10 e seguintes das Normas de Concessão. A **CSJ** efetuará o cálculo do reajuste e o encaminhará, até o primeiro dia útil do mês de novembro de cada ano, à **DAE S/A**, para revisão.

73. Será dada preferência a índices acumulados, mais precisos do que as variações percentuais mensais. Caso algum índice não esteja disponível até essa data, será considerada a última variação anual conhecida dos mesmos índices.

74. Se a **DAE S/A** entender que os cálculos que lhe foram apresentados pela **CSJ** estão corretos, deverá calcular os novos valores das tarifas públicas de tratamento de esgoto e encaminhar à **PMJ** os novos valores, para publicação no órgão oficial.

75. Se a **DAE S/A** entender que os cálculos apresentam incorreção, deverá devolvê-los à **CSJ**, com carta fundamentada, para que os mesmos sejam novamente elaborados.

76. Se a **DAE S/A**, recebidos os cálculos que lhe forem apresentados pela **CSJ**, não tiver se pronunciado em 10 (dez) dias, contados do recebimento deles, serão reputados como corretos.

77. Se a **DAE S/A**, considerados corretos os cálculos, não os encaminhar à **PMJ**, para publicação das novas tarifas no órgão oficial, dentro dos 7 (sete) dias seguintes, poderá a **CSJ** fazê-lo.

78. Se a **PMJ**, recebidos os novos valores das tarifas, não os publicar dentro dos 7 (sete) dias seguintes, poderá a **CSJ** providenciar sua publicação no órgão oficial, como ineditorial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

79. Se qualquer cláusula deste instrumento for considerada ilegal, inválida ou ineficaz, isto não prejudicará ou afetará as remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas.

80. Se qualquer das cláusulas deste contrato for declarada ilegal, inválida ou ineficaz, as partes farão os esforços possíveis para substituí-la por outra, sem vícios, que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a declarada ilegal, inválida ou ineficaz produziria.

81. Todas as cláusulas e itens do contrato de concessão e de seus aditivos, bem como das Normas de Concessão, permanecem válidas e eficazes, no que não colidirem com o disposto no presente aditamento.

82. O fato de uma das partes não exigir o cumprimento de qualquer disposição contratual, bem como de não fazer uso de qualquer medida judicial ou extrajudicial prevista no ordenamento jurídico, não poderá ser interpretado como renúncia a direito, novação de suas obrigações ou modificações do ajustado.

83. Todas as notificações que uma parte precise fazer à outra devem ser encaminhadas por carta registrada, com aviso de recepção, telegrama fonado com cópia para o expedidor, ou ofício protocolizado, sempre para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

84. As notificações por carta registrada reputam-se recebidas no segundo dia útil seguinte ao de sua expedição.

85. As partes poderão, a qualquer tempo, modificar o endereço em que receberão as notificações previstas aqui. A comunicação de mudança de endereço deverá ser feita da mesma forma prevista para o encaminhamento das notificações.

86. A CSJ deverá informar à DAE S/A sobre a existência de contratos de terceirização de mão de obra ou prestação de serviços inerentes à operação da ETE, comunicando no mês seguinte, caso haja alterações.

87. Se eventualmente, o índice de atualização monetária previsto neste contrato for extinto, ou deixar de ser divulgado, serão adotados, em substituição ao índice extinto, sucessivamente, cada um deles na ausência do antecedente, o Índice de Preços no Atacado –

Disponibilidade Interna (IPA-DI), o Índice de Preços no Atacado do Mercado (IPA-M), o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), todos divulgados pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, o IPCE (Pini) e o Índice de Custo de Vida (ICV), divulgado pela **ORDEM DOS ECONOMISTAS DO BRASIL.**

ARBITRAGEM

88. As partes, de comum acordo, estabelecem que todas as questões oriundas deste instrumento, inclusive sobre sua existência, validade e eficácia, serão submetidas à mediação do **CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL – CANADÁ**. Se a mediação não puser fim ao conflito, este será solucionado por este mesmo órgão, de modo final, segundo suas regras próprias, por um (1) único árbitro indicado por esse órgão. O árbitro solucionará as questões em litígio à luz da legislação brasileira em vigor nesta data. As audiências serão realizadas em São Paulo, no Estado de São Paulo. Todos os atos procedimentais serão em Português.

E por estar assim justas e contratadas, assinam o presente termo de aditamento em quatro vias de igual teor.

Jundiaí, 10 de outubro de 2007.

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Eduardo Santos Palhares
Diretor Presidente

Eduardo Pereira da Silva
Diretor Superintendente

Edelton Suave
Diretor Administrativo

Luiz Fernando Camargo Petroni
Diretor Financeiro

Milton Takeo Matsushima
Diretor de Operações

Antonio Pereira de Araújo
Diretor de Manutenção e Obras

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAI

Antonio Dias Felipe
Sócio Gerente

Fábio Vettori
Sócio Gerente

dae

QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO**, com sede em Jundiaí, na Rodovia Vereador Geraldo Dias, n 1500, inscrita no CNPJ sob o n. 03.582.243/0001-73, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente **EDUARDO SANTOS PALHARES** e demais Diretores, doravante denominada simplesmente de **DAE S/A**; e, de outro, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAÍ**, com sede em Jundiaí, na Estrada do Varjão, n. 4.520, CEP 13212-590 - Bairro Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n. 01.201.289/0001-70, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada simplesmente de **CSJ**, resolvem o seguinte:

ASSESSORIA JUR. DAE S/A

CONSIDERANDO que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, mediante procedimento licitatório que tomou internamente o n. 2/95, concedeu a execução dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí para a **CSJ**, vencedora do aludido certame;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão, que tomou o nº 02/96 e foi assinado em 18 de janeiro de 1996, foi celebrado pela **CSJ** com o então **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ**, às quais, segundo o edital da concorrência pública instaurada e o contrato de concessão celebrado, couberam todos os direitos e todas as obrigações do poder concedente, além daquelas expressamente previstas nos negócios jurídicos ajustados pelas partes;

CONSIDERANDO, que a mencionada autarquia veio a ser extinta, sendo sucedida, em todos os seus direitos e obrigações nos termos da Lei Municipal nº 5.307, de 5 de outubro de 1999, pelo DAE S/A Água e Esgoto, aqui denominado **DAE S/A**;

CONSIDERANDO, que a **DAE S/A** contratou a empresa Magna Engenharia Ltda., para a realização de estudos necessários sobre a análise atualizada do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual passa fazer parte integrante deste instrumento;

CONSIDERANDO, que após a realização dos estudos necessários, a Magna Engenharia Ltda.concluiu pelo desequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão;

ASSESSORIA JURÍDICA DAE/SJ

CONSIDERANDO que o desequilíbrio apurado decorreu de fatores que não podem ser imputados, de qualquer forma, à CSJ;

CONSIDERANDO, que as providências adotadas por ambas as partes visando a solução do problema não surtiram o efeito desejado sendo perpetuado o desequilíbrio discutido;

CONSIDERANDO, que o valor para se realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão torna inviável de ser suportado pela **DAE/SA** no caso de pagamento em dinheiro para a **CSJ**, e inviável também por meio de majoração da tarifa vigente para os patamares necessários para se obter o real reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de onerar excessivamente o usuário;

CONSIDERANDO, que existem diversas obras, que serão executadas visando a prestação do melhor serviço possível aos consumidores dos serviços prestados pela **CSJ**, e não se pode, para reequilibrar o contrato, dispensar a **DAE S/A** e a **CSJ** de realizá-las, inclusive por estarem previstas no contrato celebrado e em seus aditamentos;

CONSIDERANDO, que as partes chegaram a um consenso após diversas reuniões realizadas na sede do **DAE S/A;**

CONSIDERANDO, por fim, que a cláusula décima, no item 10.02, das normas do contrato de concessão dispõe que poderá ser prorrogado o prazo do contrato de concessão, no caso de alteração do equilíbrio econômico-financeiro, que resulte em revisão do valor da Tarifa Referencial do Serviço (TRS), para níveis impraticáveis aos usuários ou indesejáveis para a manutenção da intensidade da demanda, de forma a que, aumentado o número de períodos e mantidos os demais parâmetros do Fluxo de Caixa para cálculo do valor da Tarifa Referencial de Serviço (TRS), esse valor possa ser reduzido para níveis desejados ou ainda para ressarcimento da concessionária dos valores calculados.

ASSESSORIA JURÍDICA DAE S/A

RESOLVEM elas:

Que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado será feita mediante a prorrogação de seu prazo de vigência, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de seu vencimento, passando a ser, portanto, de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do contrato, ficando o termo final do contrato, por conseguinte, estipulado para 18 de janeiro de 2026;

As partes deixam expressamente consignado que a prorrogação do contrato está devidamente autorizada por meio da Lei Complementar nº 449, de 21 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial do Município de Jundiaí no dia 22 de dezembro de 2007.

Das cláusulas gerais

1. Se qualquer cláusula deste instrumento for considerada ilegal, inválida ou ineficaz, isto não prejudicará ou afetará as remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas.

2. Se qualquer das cláusulas deste instrumento for declarada ilegal, inválida ou ineficaz, as partes farão os esforços possíveis para substituí-la por outra, sem vícios, que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a declarada ilegal, inválida ou ineficaz produziria, buscando obter o imediato reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

3. Todas as cláusulas e itens do contrato de concessão, de seus aditivos e aditamentos que estiverem em vigor na presente data, bem como das Normas de Concessão, permanecem válidas e eficazes, no que não colidirem com o que aqui ficou ajustado.

ASSESSORIA JURÍDICA DAE S/A

4. O fato de uma das partes não exigir o cumprimento de qualquer disposição contratual, bem como de não fazer uso de qualquer medida judicial ou extrajudicial prevista no ordenamento jurídico, não poderá ser interpretado como renúncia a direito, novação de suas obrigações ou modificações do ajustado.

5. Todas as notificações que uma parte precise fazer à outra devem ser encaminhadas por carta registrada, com aviso de recepção, sempre para os endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

6. As notificações reputam-se recebidas no segundo dia útil seguinte ao de sua expedição.

7. As partes poderão, a qualquer tempo, modificar o endereço em que receberão as notificações previstas aqui. A comunicação de mudança de endereço deverá ser feita da mesma forma prevista para o encaminhamento das notificações.

8. As partes, de comum acordo, estabelecem que todas as questões oriundas deste instrumento, inclusive sobre sua existência, validade e eficácia, serão submetidas à mediação do **CENTRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA CÂMARA**

DE COMÉRCIO BRASIL – CANADÁ. Caso a mediação não consiga obter uma solução consensual para os problemas tratados, o conflito será solucionado por este mesmo órgão, de modo final, segundo suas regras próprias, por um (1) único árbitro indicado por esse órgão. O árbitro solucionará as questões em litígio à luz da legislação brasileira em vigor nesta data. As audiências serão realizadas em São Paulo, no Estado de São Paulo. Todos os atos procedimentais serão em Português.

ASSESSORIA JUR. DAE S/A

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 4 vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 15 de maio de 2008.

a) Pela **DAE S/A:**

EDUARDO SANTOS PALHARES
DIRETOR PRESIDENTE
RG. 7.615.244 – SSP/SP

EDUARDO PEREIRA DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
RG. 8.643.192 – SSP/SP

dae sa

SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Pelo presente instrumento,

1. **DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO ("DAE S/A")**, com sede em Jundiaí, na Rodovia Vereador Geraldo Dias, nº 1500, inscrita no CNPJ sob o nº 03.582.243/0001-73, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seu Diretor Presidente **Jamil Yatim** e demais Diretores;

2. **COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ ("CSJ")**, com sede em Jundiaí, na Estrada do Varjão, nº 4.520, CEP 13212-590 – Bairro Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 01.201.289/0001-70, neste ato representada, nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores infra-assinados;

3. A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ ("ARES-PCJ")**, consórcio de direito público, na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede na rua Sete de Setembro, nº 751, Centro, na cidade de Americana-SP neste ato representada por seu Diretor Geral, o Sr. Dalto Favero Brochi, na condição de **INTERVENIENTE-ANUENTE;**

CONSIDERANDO que a CSJ foi vencedora da Concorrência Pública no 002/95 da Prefeitura do Município de Jundiaí-SP, que levou à celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/96 ("CONTRATO")**, com o então Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, em 18 de janeiro de 1996, para a prestação dos serviços públicos de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí-SP;

CONSIDERANDO que a mencionada autarquia foi extinta, sendo sucedida, em todos os seus direitos e obrigações, nos termos da Lei Municipal nº 5.307/1999, pela **DAE S/A**;

CONSIDERANDO que o Município de Jundiaí-SP é subscritor do Protocolo de intenções da **ARES-PCJ** e o ratificou através da Lei Municipal no 8.266/2014 e Leis Federais n.º 11.445/07, 11.079/04 e 8.666/93, delegando, assim, à **ARES-PCJ** o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico no Município;

CONSIDERANDO que em 18 de março de 2016, a **DAE S/A** encaminhou correspondência à **ARES-PCJ** solicitando a revisão extraordinária para o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que em 04 de abril e 2016, a **DAE S/A** encaminhou nova correspondência à **ARES-PCJ** informando a necessidade de se promover um estudo para identificar o montante do desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que foi aberto o Processo Administrativo **ARES-PCJ** nº 72/2016 para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que a última revisão contratual ocorreu no ano de 2008, quando foi celebrado Quinto Aditamento ao **CONTRATO**, que prorrogou a vigência do **CONTRATO** por mais 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO que a **DAE S/A** contratou a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ("FIPE"), para a realização de estudo sobre o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que a **ARES-PCJ** contratou a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia ("FUNDACE") para avaliar o Relatório Final do estudo feito pela FIPE;

CONSIDERANDO que a cláusula 10.2 das Normas do **CONTRATO** dispõe que o **CONTRATO** poderá ter seu prazo prorrogado no caso de alteração do equilibro econômico-financeiro que resulte em revisão do valor da Tarifa Referencial do Serviço (TRS) para níveis impraticáveis aos usuários ou indesejáveis para a manutenção da intensidade da demanda, de forma que estendendo o prazo e mantidos os demais parâmetros para cálculo do valor da TRS, esse valor possa ser reduzido para níveis desejados ou ainda para ressarcimento da Concessionária dos valores calculados.

RESOLVEM o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** será feita mediante a prorrogação de seu prazo de vigência, pelo período de 5,3 (cinco virgula três) anos, a contar da data de seu vencimento, passando, portanto, sua vigência para o dia 30 do mês de abril de 2031.

Parágrafo único

As partes reconhecem que todas as pendências contratuais referentes ao período de 1995 a 2016, como valores de investimento, diferenças de volumes de esgoto tratado, dentre outras, ficam contempladas neste novo Aditamento ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS DE REPASSE

Serão mantidas as tarifas de repasse vigentes, aplicadas aos volumes relativos às contas de água emitidas a partir de 15 de janeiro de 2016:

Tarifas de Repasse	unidade	jan/16	Valores de janeiro de 2016
		R$	em milésimos de real
TVR - Volume Residencial	m³	**1,838**	Hum, oitocentos e trinta e oito
TVI - Volume Industrial	m³	**2,023**	Dois e vinte e três
TCI - Carga Industrial	kgDBO	**2,023**	Dois e vinte e três

dae sa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQULÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

No intuito de facilitar futuros procedimentos de equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, as partes concordam que qualquer reequilíbrio do **CONTRATO** deverá adotar o modelo econômico-financeiro previsto no **CONTRATO**, aplicando-se o seguinte procedimento:

(i) A parte que se julgar afetada por um evento de desequilíbrio formulará um pleito, listando os eventos e indicando os respectivos impactos econômicos;

(ii) Referidos eventos e respectivos impactos econômicos serão discutidos e validados conjuntamente pela **DAE S/A** e pela **CSJ** antes de envio para a **ARES-PCJ**, cabendo às partes definir se o farão com seu quadro próprio de pessoal ou com terceiros contratados;

(iii) Para fins de projeção de volumes futuros serão considerados os dados mais atualizados divulgados pelo IBGE e as projeções constantes do processo de reequilíbrio que deu origem ao presente aditivo, já convertidos em volume residencial equivalente e assim sucessivamente ("Projeção de Volume");

(iv) Serão consideradas como evento de desequilíbrio do CONTRATO as diferenças iguais ou superiores a 5% dos volumes equivalentes residenciais ocorridas após o reequilíbrio anterior. Estas diferenças serão apuradas comparando-se os volumes constantes das medições pela DAE S/A com a projeção de volumes constante no último reequilíbrio. As diferenças expressas em volume residencial equivalente serão multiplicadas pela **TvR** atual, e expressa em moeda, devendo ser descontados deste valor a taxa de gerenciamento da DAE, e os impostos;

(v) Todos os eventos de desequilíbrio, devem ser corrigidos monetariamente pelo IGPM até a data em que entrou em vigor a TvR atual;

(vi) Uma vez validados os eventos, variações e respectivos impactos econômicos, as partes aplicarão o modelo de custo marginal cuja fórmula está prevista em contrato.

(vii) Para fins de aplicação do modelo, devem ser adotados as seguintes taxas, definidas na licitação:

a. Taxa de desconto à Valor Presente = 20% aa (vinte por cento ao ano);
b. Taxa de administração = 10% (dez por cento) sobre o custo marginal;
c. Margem de lucro = 20% (vinte por cento) sobre o custo marginal; e
d. Taxa de gerenciamento da DAE = 5% (cinco por cento) sobre a receita total;

(viii) Os eventos de desequilíbrio serão trazidos à valor presente pela taxa de desconto, resultando em VP Custos;

(ix) Os volumes futuros de esgoto equivalente residencial serão trazidos à valor presente, resultando em VP Volumes;

(x) O custo marginal adicional será obtido dividindo-se VP Custos por VP Volumes;

(xi) Sobre o custo marginal adicional serão aplicados diretamente a taxa de administração (10%) e a margem de lucros (20%) constantes da proposta comercial, a taxa de gerenciamento da DAE (5%), e os impostos incidentes atuais, na forma do modelo, obtendo-se a diferença a ser acrescida à TVR tarifa de repasse de volume Residencial, expressa em R$/m3;

(xii) Para se obter as novas tarifas de repasse industriais de volume TVI (R$/m3) e de carga TCI (R$/kgDBO), basta multiplicar a nova TVR por 1,1 (hum virgula um);

(xiii) Estas novas tarifas de repasse repõe o equilíbrio do contrato, sem aumento de prazo;

(xiv) Caso as partes optem por estender o prazo como medida para reequilíbrio do **CONTRATO**, dever-se-á considerar o valor de desequilíbrio a valor futuro no último

Ano da concessão e dividi-lo pelo valor do fluxo de caixa livre previsto para o último ano da concessão. Ambos os valores devem estar na mesma data-base.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DE ESGOTOS NA BACIA DO CAPIVARI

As partes acordam que a **CSJ** concluirá, à título de investimentos, no prazo de até 18 (dezoito) meses da assinatura desse Termo Aditivo, a estação elevatória de esgoto e rede de recalque, EE São José, sendo que após a conclusão dos mesmos, serão eles doados pela **CSJ** ao **DAE** no prazo de até 30 (trinta) dias, assumindo a **DAE**, a partir de então, toda a operação e manutenção competente. Todo e qualquer custo e/ou despesa relativo à doação das estações elevatórias e/ou à manutenção e/ou conservação das mesmas após o término do prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de terem sido ou não efetivamente doadas, serão arcados exclusivamente pela **DAE**.

Parágrafo primeiro

A **CSJ** assumirá a operação da ETE Fernandes em 60 (sessenta) dias corridos da assinatura desse instrumento, e ficará responsável pelo tratamento do esgoto recebido.

Parágrafo segundo

A DAE comprometendo-se a envidar os melhores esforços para reduzir a infiltração que atualmente chega na ETE Fernandes.

Parágrafo terceiro

A **CSJ** verificará, quando da chegada do esgoto a ser tratado na ETE Fernandes, a necessidade de ajustes e/ou melhorias na infraestrutura já existente, ficando estabelecido que caso a **CSJ** entenda adequado, poderá executar a rede ou recalque, conduzindo o esgoto até a EE São José, ou dar outra destinação que se mostrar mais oportuna.

Parágrafo quarto

A **CSJ** reserva-se no direito de, a depender do caso, promover alterações no projeto executivo elaborado pela **DAE** em prol da excelência do serviço público prestado.

Parágrafo quinto

Considerando o elevado investimento a ser realizado, bem com o prazo considerado para finalizá-los, a **CSJ** fica eximida de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer órgãos ambientais, de eventos ocorridos até a efetiva conclusão das melhorias planejadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA INTERVENIENTE-ANUENTE

A **DAE S/A** e a **CSJ** reconhecem a **ARES-PCJ** como interveniente-anuente no **CONTRATO**, para regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e disposição final de esgotos sanitários concedidos, cabendo à **ARES-PCJ**:

a) Fixar critérios indicadores, formulas, padrões e parâmetros de qualidade e de desempenho dos serviços, assegurando à **CSJ** a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, caso esses novos critérios e padrões venham a impactar no referido equilíbrio;

b) Exercer a fiscalização e acompanhar os serviços prestados pela **CSJ**, de modo que o sistema se mantenha sempre adequado aos interesses das partes e dos usuários;
c) Conhecer e acompanhar o desempenho da **CSJ** através de auditorias, inspeções, relatórios e balanços periódicos;
d) Homologar, nos termos do inciso IV, da cláusula 8º, de seu Protocolo de Intenções, ratificado pela Lei Municipal n.º 8.266/2014, os reajustes tarifários promovidos pela DAE, verificando sua adequação e pertinência ao cenário econômico;
e) Promover e aprovar revisões do valor da tarifa de tratamento de esgoto na forma definida no Edital e no **CONTRATO** e neste aditivo, respeitando as disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Pelo presente instrumentos o parágrafo 4º da cláusula 4ª e a cláusula 8ª do **CONTRATO** passam a vigorar com a seguintes redação:

> "**CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO**
>
> *(...)*
>
> *Parágrafo quarto*
>
> O processo de revisão de tarifas será realizado pela **ARES-PCJ**. A revisão e reajuste das tarifas serão feitas em conformidade com o que preceitua as Normas da Concessão.
>
> (...)

> **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
>
> A **ARES-PCJ** deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste **CONTRATO**.
>
> *Parágrafo primeiro*
>
> Para que a **ARES-PCJ** possa exercer devidamente sua fiscalização, a **CSJ** deverá apresentar todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.
>
> *Parágrafo segundo*
>
> A **CSJ** deverá preparar e apresentar, em periodicidades a ser acordada com a **ARES-PCJ** um relatório dos serviços concedidos, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no período, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos.

Parágrafo terceiro:

A **CSJ** deverá preparar e apresentar anualmente seu balanço contábil, assim como um relatório detalhado dos investimentos realizados no exercício, de modo a permitir o controle dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

Ainda, os itens 72 a 78 do Quarto Aditamento ao **CONTRATO** passam a vigorar com a seguinte redação:

"*REAJUSTE DAS TARIFAS DE REPASSE DA CSJ*

72. As tarifas de repasse dos serviços de tratamento de esgoto serão reajustadas sempre em janeiro de cada ano, sendo aplicadas aos volumes relativos às contas de água emitidas a partir de 15 de janeiro. O reajuste será feito conforme a cesta de ponderada de indicadores, nos termos dos itens 6.10 e seguintes das Normas de Concessão.

73. Será dada preferência a índices acumulados, mais precisos do que as variações percentuais mensais. Caso algum índice não esteja disponível até essa data, será considerada a última variação anual conhecida dos mesmos índices.

73.1. Os índices deverão sempre considerar a variação desde a data base das tarifas de repasse deste aditivo, 15 de janeiro de 2016.

73.2. No cálculo dos índices de energia deverá ser considerada a média ponderada dos valores de energia conforme a bandeira tarifaria vigente ao longo dos meses do período.

73.3. As tarifas de repasse serão sempre calculadas com a máxima precisão disponível em uma planilha Microsoft Excel ou similar, e arredondadas para milésimos de real.

73.4. A CSJ deverá encaminhar o cálculo das tarifas de repasse reajustadas para a DAE até o dia 15 de janeiro. A DAE terá o prazo de 7 (sete) dias para se manifestar sobre os termos do reajuste e, ao entender que os cálculos estão corretos, encaminhá-los à **ARES-PCJ** para que proceda à Homologação no mesmo prazo.

73.5. Para fins de aplicação do reajuste, e de modo a se prevenir desequilíbrios no Contrato, a CSJ promovê-lo-á quando da autorização da **DAE**.

73.6. Na hipótese em que a **ARES-PCJ** não homologar o reajuste, realizar-se-á a reversão dos valores reajustados cobrados. Na

Oportunidade onde se apresentar novo reajuste, assim que homologado pela ARES-PCJ, promover-se-á o reajuste retroativo, de modo a manter a equação econômico-financeira do ajuste incólume.

74. Em havendo a homologação desses valores, deverá a **DAE** encaminhar à **PMJ** os novos valores, para publicação no órgão oficial.

75. Se a **DAE** entender que os cálculos apresentam incorreção, deverá devolvê-los à **CSJ**, por e-mail ou carta fundamentada, para que os mesmos sejam novamente elaborados.

76. Se a **DAE**, recebidos os cálculos que lhe forem apresentados pela **CSJ**, não tiver se pronunciado em 7 (sete) dias, contados do recebimento deles, serão reputados como corretos, devendo, imediatamente, enviá-los à **ARES-PCJ** para homologação, a qual, por sua vez, possui o mesmo prazo de 7 (sete) dias para pronunciamento.

77. Se a **DAE**, após todo o trâmite mencionado, não os encaminhar à **PMJ**, para publicação das novas tarifas no órgão oficial, dentro dos 7 (sete) dias seguintes, poderá a **CSJ** fazê-lo.

78. Se a **PMJ**, recebidos os novos valores das tarifas, não os publicar dentro dos 7 (sete) dias seguintes, poderá a **CSJ** providenciar sua publicação no órgão oficial, como ineditorial e na Internet."

Ficam ratificadas e plenamente em vigor, no que não colidirem com este termo, as demais cláusulas do **CONTRATO** e seus anexos.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em (5) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 07 de dezembro de 2016

a) Pela **DAE S/A**:

Jamil Yatim
Diretor Presidente

Mauricio A.G.S.Pereira
Diretor Superintendente e Financeiro

b) Pela **CSJ**

Claudio Dinucci Gianella
RG nº 4.338.832-2
CPF 751.751.428-87
Diretor

Antonio Dias Felipe
RG nº 10.321.869-5
CPF 289.177.158-34
Diretor

Luiz Pannuti Carra
RG nº 7.409.758-1
CPF 036.587.508-20

c) Pela **ARES-PCJ**:

Dalto Favero Brocho

ARES/PCJ

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri – Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião
RECONHECO por semelhança 2 firma(s) de:
(1)ANTONIO DIAS FELIPE E (1)LUIZ PANNUTI CARRA*****
BARUERI, 08/12/2016. Em test. da Verdade.
Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 16,10 - COM VALOR - Impressao:5680001
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 688686-AH*****
Cod. Segurança: 538734708471828
Alameda Getjal, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166.7777 - www.tabeliaodebarueri.com.br